



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 25/2022

Montes Claros, 25 de fevereiro de 2022.

Prezado Sr.

João Alves da Fonseca

Proprietário do Empreendimento

Rua Bento Pereira Mundim, nº 21, Sala: 102 - Bairro: Jóquei Clube

CEP: 38.600-000 – Paracatu/MG

Assunto: Prorrogação Prazo Condicionante 12 - PA SLA nº 741/2021

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0003454/2022-32].

Prezado Sr,

Considerando os argumentos apresentados, por meio do ofício com pedido de prorrogação da condicionante nº 12 do processo SLA nº 741/2021;

Considerando que o empreendimento encontra-se em fase de projeto e, portanto, 60 dias para o correto levantamento de todas as estruturas associadas, com levantamento de preço e cálculos contábeis, seria insuficiente para uma avaliação mais precisa sobre o investimento realizado, contribuindo para uma compensação ambiental aquém ou além do valor justo a ser atribuído conforme a legislação vigente;

Vimos, por meio deste, conceder o prazo de mais 180 dias, a contar da notificação via SEI! desta alteração de condicionante ao empreendedor ou seu representante.

Portanto, **onde se Lê** no parecer único nº 137/SEMAD/ SUPRAM NORTE – DRRA/2021:

Item 12: “Considerando que a condicionante e nº 17 do PU nº 124/SEMAD/SUPRAM NORTE – DRRA/2021, aprovado na 57ª RO da CAP (Certificado nº 3558), referente à compensação ambiental da Lei nº 9985/2000 (SNUC), o empreendedor deverá atualizar processo considerando o montante de recursos destinados a esta ampliação, conforme estabelecido no § 6 do art.5º do decreto estadual nº 45.175/2009. Caso a compensação ambiental tenha sido paga, protocolar solicitação para abertura de novo processo e apresentar comprovação à SUPRAM NM.” (Prazo: 60 dias)

Leia-se:

Item 12: “Considerando que a condicionante e nº 17 do PU nº 124/SEMAD/SUPRAM NORTE – DRRA/2021, aprovado na 57ª RO da CAP (Certificado nº 3558), referente à compensação ambiental da Lei nº 9985/2000 (SNUC), o empreendedor deverá atualizar processo considerando o montante de recursos destinados a esta ampliação, conforme estabelecido no § 6 do art.5º do decreto estadual nº 45.175/2009. Caso a compensação ambiental tenha sido paga, protocolar solicitação para abertura de novo processo e apresentar comprovação à SUPRAM NM.” (Prazo: 180 dias a partir da notificação da alteração de condicionante, via SEI!)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marco Tulio Parrela de Melo, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2022, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Andrade Coutinho, Diretor(a)**, em 25/02/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42852923** e o código CRC **1ADCE6FD**.

Referência: Processo nº 1370.01.0003454/2022-32

SEI nº 42852923

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012